



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí, 10 de março de 2017.

Alexandre Márcio da Silva

Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 8A/2017, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Relator Vereador Reinaldo de Cássia Amaral:

Este projeto de lei visa obrigar os hospitais públicos, privados e instituições congêneres de saúde (PAM, UBS, Policlínicas, Postos de Saúde, entre outros), estabelecidos no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, a notificarem o Conselho Tutelar do Município e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais sobre os casos devidamente diagnosticados de uso de bebidas alcoólicas e de drogas por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.

A notificação deverá ser encaminhada, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do primeiro atendimento, em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou drogas, em papel timbrado, fazendo constar:

I - o nome completo da criança ou adolescente, sua filiação e o endereço residencial;

II - o tipo de bebida alcoólica ou droga utilizada pela criança ou adolescente e, quando possível, a quantidade detectada;

III - a rubrica e o número de registro no Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento, bem como sua matrícula funcional, quando se trata de instituição congênere;

IV - demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança ou do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e/ou administrativo diretamente envolvido no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais privados e instituições congêneres manterem a inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família.

A notificação prevista nesta lei tem por finalidade promover cuidados sócio-educacionais voltados à proteção da criança e do adolescente, vítima do uso de bebidas alcoólicas e/ou outras drogas.

Por todos esses motivos, sou favorável à aprovação deste projeto.

Reinaldo de Cássia Amaral
Relator

Voto do Vogal Vereador Fábio de Souza Amarins:

Pela aprovação deste projeto.

Fábio de Souza Amarins
Vogal

Voto do Presidente da Comissão Vereador Benedito Tobias:

Pela aprovação deste projeto.

Benedito Tobias
Presidente da Comissão